

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 4000 euros.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo I ao presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 1200;

b) O remanescente, até ao valor de € 2800, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de formação de recursos humanos apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;

d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;

e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

25 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Acções de formação/cursos:

- 1) Acção de formação para árbitros e juizes;
- 2) Acção de formação para treinadores — plano de carreira;
- 3) Acção de formação para professores — plano de carreira;
- 4) Acção de formação para professores;
- 5) Acção de formação para professores.

Contrato n.º 935/2006**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2006**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede

na Avenida do Almirante Reis, 136, 3.º, direito, 1150-023 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 501381074, aqui representada por Manuel Boa de Jesus, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 40 000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo I ao presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 12 000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 28 000, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de formação de recursos humanos apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;

d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;

e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

26 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *Manuel Boa de Jesus*.

ANEXO I

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/cursos:

- 1) Curso de treinadores de grau 1 — GAM/GAF/GAD/GR;
- 2) Curso de treinadores de grau 1 — GAM/GAF/GAD/GR;
- 3) Curso de treinadores de grau 1 — GAM/GAF;
- 4) Curso de treinadores de grau 1 — GAM/GAF;
- 5) Curso intercontinental de juízes — GAM;
- 6) Curso internacional de juízes — GAM;
- 7) Acção de formação nacional de juízes — GAM;
- 8) Acção de formação nacional de juízes — GAM;
- 9) Acção de formação nacional de juízes — GAM;
- 10) Acção de informação para treinadores — código — GAM;
- 11) Acção de informação para treinadores — código — GAM;
- 12) Curso intercontinental de juízes — GAF;
- 13) Curso internacional de juízes — GAF;
- 14) Acção de formação nacional de juízes — GAF;
- 15) Acção de formação nacional de juízes — GAF;
- 16) Acção de informação para treinadores — código — GAF;
- 17) Acção de informação para treinadores — código — GAF;
- 18) Curso de treinadores de grau 1 — aeróbica;
- 19) Curso de treinadores de grau 1 — aeróbica;
- 20) Curso de treinadores de grau 2 — aeróbica;
- 21) Curso nacional de juízes — aeróbica;
- 22) Curso nacional de juízes — aeróbica;
- 23) Curso de treinadores de grau 1 — ginástica rítmica;
- 24) Curso de treinadores de grau 1 — ginástica rítmica;
- 25) Curso de treinadores de grau 2 — ginástica rítmica;
- 26) Curso de treinadores de grau 2 — ginástica rítmica;
- 27) Curso de treinadores de grau 3 — ginástica rítmica;
- 28) Curso nacional de juízes — ginástica rítmica;
- 29) Curso nacional de juízes — ginástica rítmica;
- 30) Curso nacional de juízes — ginástica rítmica;
- 31) Acção de formação sobre a qualidade em ginástica geral — coreografia;
- 32) Acção de formação sobre a qualidade em ginástica geral — deficientes;
- 33) Curso de juízes Team GYM — ginástica geral;
- 34) Acção de formação em ginástica geral — TeamGYM;
- 35) Curso de categoria 3 do Play GYM;
- 36) Curso de categoria 3 do Play GYM;
- 37) Curso de categoria 2 do Play GYM;
- 38) Acção de reciclagem — Play GYM — categoria 3;
- 39) Acção de reciclagem — Play GYM — categoria 3;
- 40) Encontro técnico Play GYM;
- 41) Encontro técnico Play GYM;
- 42) Encontro técnico Play GYM;
- 43) Encontro técnico Play GYM;
- 44) Acção de informação para pais e ginastas;
- 45) Acção de formação sobre primeiros socorros;
- 46) Estudo sobre o Campeonato da Europa;
- 47) Ciclo de conferências sobre treino de jovens;
- 48) Formação de juízes no desporto escolar;
- 49) Estudo da realidade dos recursos humanos na ginástica;
- 50) Estudo da realidade da ginástica no ensino superior.

Rectificação n.º 1191/2006

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de autorização de transferência da assessora principal Idília Maria Pinto Durão do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o quadro de pessoal do ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, publicado com o n.º 12 551/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2006, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê «autorizada a transferência, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho» deve ler-se «autorizada a transferência, nos termos conjugados do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 218/98, de 17 de Julho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril».

30 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Manuel Bibe*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 8250/2006

Por despacho do comandante-geral de 30 de Junho de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 504/99, é promovido ao posto de cabo por diuturnidade o soldado de infantaria n.º 1781286, Alfredo Lopes Dias dos Santos, da Brigada n.º 2, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Junho de 2006.

5 de Julho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria.

Aviso n.º 8251/2006

Por despacho do comandante-geral de 30 de Junho de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 504/99, é promovido ao posto de cabo por diuturnidade o soldado de infantaria n.º 1782372, Floriano de Jesus Geraldes, da Brigada n.º 5, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 8 de Fevereiro de 2006.

5 de Julho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 812/2006

Considerando que se encontra vago um dos lugares de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, e há a necessidade de nomear novo responsável para o preenchimento do mesmo;

Considerando que a primeira-secretária de embaixada da carreira diplomática do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Luísa Maria Machado da Palma Fragoso, licenciada em Relações Internacionais, não só possui os requisitos legais necessários para o provimento naquele cargo de direcção intermédia, bem como ainda corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos daquela Direcção-Geral e detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de chefe de divisão, patente na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

Nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 17.º e ao abrigo dos n.ºs 4, alínea a), e 5 do artigo 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro (na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro), nomeio, em comissão de serviço, por tempo indeterminado, para o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários a primeira-secretária de embaixada do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Luísa Maria Machado da Palma Fragoso.

29 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Nota curricular

Nome — Luísa Maria Machado da Palma Fragoso.
Formação académica:

Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas em 1991;